

Estatutos

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art.º 1º

Denominação

- a. Sob a denominação "Associação Centro da Terra", é criada a presente associação científica, cultural e profissional, sem fins lucrativos e duração indeterminada.
- b. Com o NIF nº pessoa coletiva – 506661725 e nº de Segurança Social – 20018139037.

Art.º 2º

Sede

A "Associação Centro da Terra" tem a sua sede no edifício da Biblioteca Municipal Manuel da Fonseca, Centro de Documentação Teresa Beirão, Rua Eng. Costa Serrão 25, 7540-185 Santiago do Cacém.

Art.º 3º

Objectivos

A associação tem por objectivos: estudo, documentação e difusão da construção em terra.

Art.º 4º

Atribuições

Para a realização dos seus fins a associação desenvolverá as actividades que os seus órgãos entenderem por convenientes, designadamente:

- a. criar um centro de estudos que promova a investigação e a formação relativamente às técnicas, materiais, construção e arquitectura em terra;
- b. criar e manter o centro de documentação que inclua biblioteca, base de dados e núcleo museológico relativo à construção em terra;
- c. criar e manter o centro de difusão que promova e divulgue as acções em Portugal e no estrangeiro referentes à construção em terra;
- d. desenvolver acções que contribuam para a regulamentação das técnicas, materiais, construção e arquitectura em terra;
- e. desenvolver acções que contribuam para a preservação do património em terra e promoção da nova arquitectura em terra;
- f. realizar, promover ou patrocinar conferências, cursos, seminários, colóquios, exposições, debates e visitas de estudos;
- g. participar em comissões e grupos de trabalho para o estudo de assuntos relevantes para os objectivos da associação;
- h. estabelecer convénios, protocolos ou outros acordos com entidades congéneres, nacionais e estrangeiras;
- i. promover e desenvolver programas de investigação, concorrendo a planos de financiamento nacionais e comunitários;
- j. organizar encontros regulares para apresentação, por associados ou não, de trabalhos científicos ou práticos, relacionados com o tema das construções em terra ou outros considerados relevantes.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Art.º 5º

Podem ser associados todas as pessoas, singulares maiores de dezoito anos ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

Art.º 6º

Os associados podem ser individuais, colectivos e honorários.

Art.º 7º

A admissão de associados faz-se por deliberação da direcção, por proposta subscrita pelos interessados.

Art.º 8º

A qualidade de associado honorário é reservada a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que a assembleia geral entenda homenagear pelo seu mérito científico, cultural ou profissional.

Art.º 9º

Constituem direitos dos associados:

- a. ser informado e participar em todas as actividades da associação;
- b. participar nas reuniões da assembleia geral;
- c. eleger os órgãos sociais;
- d. requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos da alínea b) do artigo 18º;
- e. propor candidaturas aos órgãos sociais.

Estatutos

Art.º 10º

Apenas os associados individuais têm direito a ser eleitos para os órgãos sociais.

Art.º 11º

São deveres dos associados:

- a. observar as disposições estatutárias e regulamentares, assim como as deliberações dos órgãos sociais;
- b. exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- c. pagar as quotas nos montantes e prazos fixados pela assembleia geral, com excepção dos associados honorários que estão isentos.

Art.º 12º

Perdem a qualidade de associados:

- a. os que solicitarem a sua exoneração, em carta dirigida ao presidente da associação;
- b. os que deixarem de cumprir os deveres referidos no artigo 11º;
- c. os que atentarem, deliberadamente, contra os objectivos e atribuições da associação.

Art.º 13º

A instrução do processo de exclusão de qualquer associado é da iniciativa da direcção.

Art.º 14º

A decisão do processo de exclusão nos termos do artigo anterior cabe à assembleia geral, que se reúna após a respectiva comunicação ao associado em causa.

CAPÍTULO III - ORGÃOS SOCIAIS

Art.º 15º

São órgãos sociais da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Art.º 16º

- a. Os órgãos sociais são eleitos simultaneamente, para um mandato de três anos, em reunião da assembleia geral convocada especialmente para o efeito, com um mínimo de trinta dias de antecedência, em relação ao termo do mandato em curso.
- b. Na ausência de listas candidatas aos órgãos sociais, o mandato em curso prorroga-se pelo período de seis meses, findo o qual serão convocadas eleições.

Art.º 17º

Assembleia Geral

A assembleia geral é constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo a mesa da assembleia geral composta por três membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art.º 18º

- a. A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço, contas e parecer do conselho fiscal, aprovação do relatório da direcção, eleição dos corpos sociais, quando for necessário, ou para análise de qualquer outro assunto oportuno.
- b. A assembleia geral reúne extraordinariamente quando requerida ao Presidente da Mesa da Assembleia pela direcção ou sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

Art.º 19º

- a. A assembleia geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, por meio de email ou aviso postal, expedido para cada associado com a antecedência mínima de oito dias da data da reunião.
- b. Na convocatória, indicar-se-á o dia, a hora e o local (físico ou via telemática) da reunião, a ordem de trabalhos, bem como a informação que a assembleia geral se considera regularmente constituída - caso não estejam presentes à hora marcada, pelo menos, metade dos associados - numa segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art.º 20º

Sem prejuízo de outras atribuições, compete à assembleia geral:

- a. eleger a mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b. sob proposta da direcção, fixar o montante da quota e da jóia de admissão;
- c. apreciar e votar o relatório da direcção e o balanço, contas e parecer do conselho fiscal;
- d. aprovar os regulamentos internos e modificar e interpretar os estatutos;

Estatutos

- e. decidir acerca da exclusão de membros, sob proposta da direcção;
- f. deliberar sobre a dissolução da associação e alienação do seu património.

Art.º 21º

Direcção

A direcção é formada no mínimo por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Art.º 22º

À direcção compete gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a. cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b. elaborar anualmente o relatório de contas, o orçamento e programa de acção para o ano seguinte, submetendo estes documentos à apreciação do conselho fiscal;
- c. representar a associação em juízo e fora dele, vinculando-se a associação com a intervenção conjunta de pelo menos dois dos seguintes membros da direcção: presidente, vice-presidente ou tesoureiro.

Art.º 23º

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Art.º 24º

- a. Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:
- b. exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação sempre que julgue necessário;
- c. elaborar parecer sobre o relatório de contas e outros assuntos que a direcção submeta à sua apreciação;
- d. assistir às reuniões da direcção sempre que julgue conveniente;

CAPÍTULO IV - ELEIÇÕES

Art.º 25º

- a. A eleição para os diversos órgãos sociais da Associação realiza-se na data e local (físico ou via telemática) que for designada pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- b. Apenas têm direito de voto os sócios da Associação no pleno exercício dos seus direitos.
- c. O voto é secreto e pode ser exercido pessoalmente, por meios eletrónicos ou por correspondência postal, caso em que será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, devendo o boletim ser encerrado em sobrescrito acompanhado de carta com assinatura do votante reconhecida pelo notário ou de fotocópia do bilhete de identidade.
- d. Os boletins de voto para a votação por correspondência são remetidos aos associados que o solicitarem, pela Mesa da Assembleia até dez dias antes do acto eleitoral.
- e. Para os membros que votem pessoalmente os boletins de voto são entregues no local de voto.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 26º

O ano associativo coincide com o ano civil.

Art.º 27º

- a. Os cargos directivos da associação estão dispensados de pagamento de quotas durante o período de mandato.
- b. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais poderá ou não ser remunerado, sem prejuízo de pagamento de despesas, devidas a tal exercício, quando relevantes, justificadas e adequadas.
- c. O exercício de funções nos órgãos sociais é compatível com o desenvolvimento de atividades e projetos da associação, remunerados ou não.
- d. A fixação do valor da remuneração prevista nos números anteriores incumbe à Direcção.

Art.º 28º

A decisão de dissolução ou fusão da associação só poderá ser decidida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e que conte com a presença de pelo menos três quartos de todos os associados.

Art.º 29º

A associação rege-se pelos presentes estatutos, pela lei geral e por regulamentos internos